

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

À Diretoria Executiva do SEBRAE/PI
Mario José Lacerda de Melo

Ref: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2016 – SEBRAE-PI.

STUDIUM LOCAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.289.917/0001-71 com sede na Av. Coronel Manoel Nunes, 1200 B – Jardim Tropical – Serra/ES, Telefone (27) 3212-5588, na cidade de Serra/ES, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a Habilitação da Empresa **EXTAND MONTAGEM DE ESTANDES LTDA**, conforme fatos abaixo relatados:

I – DOS FATOS:

- 1) A empresa **EXTAND MONTAGEM DE ESTANDES**, apresentou 02 ATESTADOS DE IDONEIDADE e não ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, conforme especificado e exigido no item 6.1.2.b. i, “DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERTINENTE COMPATIVEL EM CARACTERISTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO NA FORMA A SABER: I) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA EMITIDO POR PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO”. Como podemos ver o atestado é requisito fundamental para a habilitação de qualquer empresa que venha a concorrer no certame, sendo assim, o edital exige que o atestado de capacidade técnica seja um documento comprobatório de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação como vemos a citação a seguir:

“A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹ Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.”

Diante do exposto a empresa acima mencionada, apresentou um Atestado de Idoneidade. O Atestado de Idoneidade, nesse sentido, está relacionada com uma forma de conduta e é um pré-requisito para Conduta da empresa, não sendo, nesse caso, um requisito de avaliação para comprovação de capacidade técnica. Outro fato relevante a ser avaliado por esta comissão é que os dois atestados apresentados pelo empresa arrematante tem a mesma redação, comprovando que foi elaborado pela mesma pessoa/empresa, caracterizando desta forma uma montagem para atendimento exclusivo deste certame, fato esse ainda mais relevante, visto que os emitentes não conseguem comprovar o que atestaram, pois em nenhum momento o atestado especifica qualquer evento, condição primeira para emissão de um atestado de capacidade técnica, não contendo elementos básicos de um atestado para prestação de serviços tais como: **Local do Evento; Data do Evento; Emissão RRT; Especificação com quantidade de metragem de montagem, e nem, tampouco, o responsável técnico.**

Para a empresa citada permanecer habilitada, é necessário que o SEBRAE-PI faça uma diligência para verificação da veracidade dos documentos apresentados solicitando ao emitente que comprove a prestação efetiva dos serviços especificados através da apresentação de Contrato de prestação de serviço com a Pessoa Jurídica que assinou o atestado, copia da RRT emitida em prol dos eventos realizados e a Nota fiscal do serviço, pois somente desta forma teremos a garantia e veracidade dos fatos, conforme especificado no item 14.5 do referido edital:

“É FACULTADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SEBRAE-PI OU A AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGENCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CASO EM QUE PODERÃO SER SUSPENSOS OS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS ATE A REALIZAÇÃO DA DILIGENCIA, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA.”

Desta forma e na melhor forma do direito solicitamos ao SEBRAE-PI esclarecimento quanto aos fatos narrados acima.

2) Outro item de bastante relevância, é que a Certidão Negativa do FGTS apresentada pela referida empresa, está com o endereço divergente de toda documentação apresentada no processo licitatório. Fato este que a torna nula de pleno direito, visto que não condiz com as características de toda a documentação.

II – DO PEDIDO:

Concluimos que, oferecer o menor preço, não implica em aceitação obrigatória da sua proposta, menosprezando as demais exigências do certame. A **EXTAND MONTAGEM DE ESTANDES** apresentou o menor preço, contudo, não há como saber se a mesma pode executar o contrato conforme requerido por esta Administração Pública em seu Edital, pois faltam as informações necessárias no seu Atestado de Capacidade Técnica, conforme acima comprovado, o que significa não ser a melhor proposta.

Neste diapasão, é de suma importância salientar que o Edital traz em seu bojo regra que devem ser cumpridas, e assim, o item 6.1.2 deveria ser respeitado, o que não fez a empresa.

Se a empresa não cumpriu o que o Edital estabelece, não pode prosseguir no certame, sob pena de não apenas desrespeitar a vinculação ao instrumento, como também a vários outros princípios, inclusive o da moralidade.

Após todo o relato apresentado só nos cabe solicitar ao SEBRAE-PI a desclassificação da empresa **EXTAND MONTAGEM DE ESTANDES LTDA**, por não cumprimento do edital.

Teresina-PI, 14 de Abril de 2016.


Pamela Andressa Ramos da Silva
CPF 738.134.271-53
Carteira Identidade 001.201.697 SSP/MS
Sócia